



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Ao Expediente da Mesa  
Em, 15/07/15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

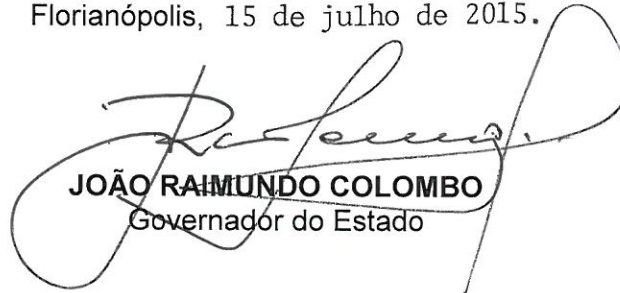
MENSAGEM Nº 169

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 200/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Porto União".

Florianópolis, 15 de julho de 2015.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

61ª Sessão de 04/08/15

As Comissões de: \_\_\_\_\_

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 49/15**

Florianópolis, 09 de junho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Porto União, o imóvel com área total de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4.519 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 3992 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade regularização a instalação de Unidade Básica de Saúde por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**João Batista Matos**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0288.9/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Porto União.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Porto União o imóvel com área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4.519 no Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 3992 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação de uma unidade básica de saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.




## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado